

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO,

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026

Objeto do certame: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMU 192 REGIONAL JAÚ, SOB ORIENTAÇÃO E METODOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.041.841/0001-57, Av. Salmão, nº 663 - Sala 82 | Jardim Aquarius, no município de São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu administrador o Sr. MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 26.233.459-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 282.783.698-01, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro No art. 164 da Lei nº 14.1144/2021, à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 001/2026, pelos fundamentos expostos a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no Item 4 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026 e Art 164 da Lei 14.133/21, onde todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que "qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital" tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

III. DO ITEM 13.5.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O edital, em seu item 13.5.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deixa de exigir documentos indispensáveis para comprovar a regularidade e a capacidade técnica das licitantes, a saber:

1. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O CNES é documento obrigatório para todas as unidades prestadoras de serviços de saúde, sendo o instrumento oficial do Ministério da Saúde para identificar e cadastrar estabelecimentos em funcionamento (Portaria de Consolidação nº 1/2017, Anexo V).

A ausência de sua exigência permite a participação de empresas que sequer possuem registro junto ao sistema nacional de saúde, comprometendo a fiscalização e a própria execução contratual.

2. Indicação do Responsável Técnico – CRM do RT

Nos termos do **art. 28 da Lei nº 3.268/1957** e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, toda empresa prestadora de serviços médicos deve indicar formalmente um Responsável Técnico, médico regularmente inscrito no CRM, que responderá pelos serviços prestados.

A ausência dessa exigência compromete a segurança assistencial e afasta a responsabilidade técnica, pilar fundamental da boa execução contratual em serviços de saúde.

IV. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

A omissão quanto às exigências de CNES e Responsável Técnico contraria os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, além de fragilizar a contratação pública, permitindo a habilitação de empresas que não detêm a regularidade mínima nem a capacidade técnica e econômico-financeira adequada para atuar no setor da saúde.

A jurisprudência do **TCU (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 1.121/2019-Plenário)** reforça que a Administração deve exigir comprovação de regularidade profissional, técnica e econômico-financeira compatível com o objeto, sob pena de risco de inexecução contratual.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, para que sejam incluídas, como requisitos de habilitação técnica, as seguintes exigências:

1. Apresentação do **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** válido da empresa;
2. Indicação formal do **Responsável Técnico da empresa, médico regularmente inscrito no CRM.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2026.

MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:282783698
01

Assinado de forma
digital por MARCOS
SATELMAYER AGUIAR
JUNIOR:28278369801
Dados: 2026.01.14
12:03:59 -03'00'

Marcos Sattelmayer Aguiar Junior

RG Nº 26.233.459-8 SSP/SP

CPF Nº 282.783.698-01

SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

CNPJ Nº 37.041.841/0001-57